



Prefeitura Municipal de São Roque

100

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.559

De 22 de abril de 1987.

Dá nova redação ao § 2º do artigo 6º, da Lei nº 1.364, de 29 de maio de 1984.

Mário Luiz Campos de Oliveira, Prefeito do Município de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- O § 2º do artigo 6º, da Lei nº 1.364, de 29 de maio de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Artigo 6º-

§ 1º-

§ 2º- Aos professores sujeitos às jornadas de trabalho H-30 e H-40 serão atribuídas gratificações de 25% (vinte e cinco por cento) e 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos, respectivamente."

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, 22 de abril de 1987.

Mário Luiz Campos de Oliveira
Mário Luiz Campos de Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADA AOS 22 DE ABRIL DE 1987.

/mas.-